



Boletim nº 220 - 30/10/2019

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Concessão de uso de bem público - Autorização legislativa - Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

Serventia extrajudicial - Oficial substituto interino - Nepotismo

Seção Cível

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - Agente de segurança penitenciário - Adicional de local de trabalho

Câmaras Cíveis do TJMG

Mandado de Segurança - Licitação - Microempresa - Empresa de pequeno porte - Caixa escolar - Edital - Exigência de comprovação de existência da empresa - Documento básico - Denegação

Indenização - Tenda de Carnaval - Acidente - Amputação de Membro - Município - Responsabilidade - Procedência do pedido

Improbidade Administrativa - Recolhimento de ITBI - Fraude - Dolo - Prova - Sanções - Aplicação - Procedência do pedido

Acionamento de alarme antifurto de loja - Abordagem regular - Inexistência do dever de indenizar

Capotamento de veículo - Não acionamento de *airbag* - Fabricante - Inexistência do dever de indenizar

Violação de direito de vizinhança. Clube recreativo. Excesso de ruídos. Dano moral



Câmaras Criminais do TJMG

Crime de desobediência - Ordem de parada - Autodefesa - Conduta atípica - Absolvição

Crime de ameaça - Cárcere privado - Ambiente doméstico - Prova oral - Palavra da vítima - Suficiência - Dolo genérico - Condenação

Prisão domiciliar - Gestantes e mães de filhos menores - Substituição da prisão cautelar

Art. 15 da Lei nº 7.802/89 - Aplicação de agrotóxico em desacordo com a legislação - Condenação

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Entrega do imóvel. Prazo contratual certo. Cláusula expressa, clara e inteligível. Vinculação à concessão de financiamento. Impossibilidade. Tema 996.

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Entrega do imóvel. Descumprimento do prazo. Prejuízo presumido do comprador. Indenização na forma de aluguel mensal. Cabimento. Termo final. Data da posse direta do adquirente. Tema 996.

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Atraso na entrega das chaves. Juros de obra ou encargo equivalente. Não cabimento. Tema 996.

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Entrega do imóvel. Descumprimento do prazo. Saldo devedor. Correção monetária. Substituição do indexador setorial pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Possibilidade. Tema 996.

Corte Especial

Rito especial da Lei nº 8.038/1990. Aplicação subsidiária do procedimento ordinário. Recebimento e rejeição da denúncia. Art. 395 do CPP. Improcedência da acusação. Art. 397 do CPP.



Lavagem de dinheiro. Denúncia. Condutas praticadas antes da Lei n. 12.683/2012. Crime antecedente. Descrição exaustiva e pormenorizada. Desnecessidade. Lastro probatório mínimo. Aptidão.

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Processo Cível - Direito Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Concessão de uso de bem público - Autorização legislativa - Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Belo Horizonte. Artigo 84, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal. Concessão de uso de bens imóveis públicos. Autorização legislativa. Artigos 18 e 61, XV, CEMG. Princípio da Separação dos Poderes. Sistema de freios e contrapesos. Artigo 62, inciso XXXIV, CEMG. Declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto. Pedido julgado parcialmente procedente.

1. A norma da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte que exige prévia autorização legislativa para a concessão de uso de bens imóveis públicos é inconstitucional, por violar os princípios da harmonia e independência dos Poderes.
2. A ampliação dos atos administrativos que têm como requisito de validade e eficácia a prévia autorização legislativa, para além das hipóteses previstas constitucionalmente, representa interferência indevida do Poder Legislativo na esfera de competência do Poder Executivo.
3. Residindo a inconstitucionalidade apenas em uma aplicação da lei, isto é, na concessão de uso de bem imóvel público, impõe-se a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto da norma municipal, para permitir a sua aplicação às hipóteses de concessão de direito real de uso de bem imóvel público (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.19.010662-5/000](#), Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 9/10/2019, p. em 15/10/2019).

Processo Cível - Direito Administrativo - Direito Constitucional

Serventia extrajudicial - Oficial substituto interino - Nepotismo

Ementa: Mandado de segurança. Oficiais interinos. Serventias extrajudiciais vagas. Nepotismo. Inadmissibilidade. Provimento 77/2019 do CNJ. Legalidade.



Designação. Revogação. Possibilidade. Direito líquido e certo. Violação não configurada.

- O Conselho Nacional de Justiça, ao editar o Provimento nº 77/2019, zela pela observância do art. 37, da Constituição da República e reforça a vedação de práticas de nepotismo nas serventias extrajudiciais vagas.

- O oficial substituto interino de serventia extrajudicial vaga se submete aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles o da moralidade e da impessoalidade, pois são delegatários de serviços públicos, o que impõe a vedação de qualquer prática de nepotismo na designação com vínculo de parentesco com os ex-tabeliães (TJMG - [Mandado de Segurança nº 1.0000.19.009432-6/000](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 9/10/2019, p. em 16/10/2019).

Seção Cível

Processo Cível - Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

[Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - Agente de segurança penitenciário - Adicional de local de trabalho](#)

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Agente de segurança penitenciário. Contratação por tempo determinado. Lei nº 18.185/2009. Inconstitucionalidade. Adicional de local de trabalho. Lei estadual nº 11.717/94. Período anterior à vigência da Lei nº 21.333/14. Contrato válido. Verba devida.

1. Nos termos da Constituição da República, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo os contratados por tempo determinado submetidos ao regime jurídico administrativo especial, na forma da lei prevista no art. 37, IX, da CF/88.

2. Em respeito ao julgado proferido pelo c. Órgão Especial, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.074933-9/000, e não se olvidando da modulação dos efeitos realizada em sede de embargos declaratórios, que se prestou apenas para convalidar os contratos já firmados, a fim de que não fossem desligados vários trabalhadores, sem concurso hábil a prover outros, patente a nulidade dos contratos renovados sucessivamente sem o requisito da temporariedade.

3. O adicional de local de trabalho foi instituído pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 11.717/1994, sendo devido ao servidor em efetivo exercício lotado em estabelecimento penitenciário ou unidade socioeducativa que, no desempenho de suas funções, tenha contato direto com a população carcerária de sentenciados e adolescentes infratores, expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física.



4. A exigência contida no *caput* do artigo 1º da Lei n.º 11.717/1994, atinente à expressão "em efetivo exercício", não se refere à forma de provimento do servidor, pois não há dúvidas de que tal termo busca apenas ressaltar a natureza *propter laborem* da parcela, distinguindo os servidores que se encontram realmente trabalhando em estabelecimento penitenciário ou unidade socioeducativa daqueles que se encontram afastados do serviço por razões diversas daquelas previstas no art. 5º do diploma legal.

5. O servidor contratado por tempo determinado para o exercício das funções de Agente de Segurança Penitenciário faz jus à percepção do Adicional de Local de Trabalho, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 11.717/1994, até a entrada em vigor da Lei Estadual nº 21.333/2014, que vedou expressamente a percepção do benefício pelos servidores contratados, ao conferir nova redação ao art. 6º da Lei nº 11.717/94.

6. A vedação estabelecida no art. 20 da Lei Estadual nº 14.695/2003 deve ser interpretada restritivamente, à luz do brocardo jurídico *exceptiones sunt strictissimae interpretationis*, aplicando-se somente aos servidores pertencentes ao quadro de carreira previsto em lei orgânica específica, visto que a composição da remuneração já leva em conta a necessidade de retribuir o indivíduo pela sujeição a essa espécie de local de trabalho, não albergando os servidores contratados por tempo determinado para exercício das funções de agente de segurança penitenciário.

7. Incidente acolhido, para fixar a seguinte tese: Os agentes de segurança penitenciários contratados temporariamente, de forma válida, fazem jus à percepção do Adicional de Local de Trabalho, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 11.717/1994, até a entrada em vigor da Lei Estadual nº 21.333/2014 (TJMG - [IRDR - Cível nº 1.0024.14.187591-4/002](#), Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 9/10/2019, p. em 17/10/2019).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Administrativo - Mandado de Segurança

Mandado de Segurança - Licitação - Microempresa - Empresa de pequeno porte - Caixa escolar - Edital - Exigência de comprovação de existência da empresa - Documento básico - Denegação

Ementa: Apelação Cível/Remessa Necessária. Mandado de segurança. Caixa Escolar. Processo licitatório na modalidade convite. Tipo tomada de preço. Microempresa e empresa de pequeno porte. Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06. Tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal. Edital. Documentos relativos à existência de cada empresa participante. Isonomia entre os licitantes. Segurança denegada. Sentença reformada. Recurso provido.

I - As microempresas e as empresas de pequeno porte possuem tratamento



privilegiado nas licitações públicas, consoante dispõem a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006.

II - O art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93 admite que as sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas em seu anterior art. 118 (tais como os Estados) editem regulamentos próprios devidamente publicados, que ficarão sujeitos às mesmas disposições da Lei nº 8.666/93.

III - Não obstante as ME's (microempresas) e EPP's (empresas de pequeno porte) tenham nas licitações públicas a possibilidade de comprovar sua regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato (art. 42, LC nº 123/06), em se tratando de certames promovidos pelas Caixas Escolares, que possuem regulamento próprio, tal benefício não pode ser defendido por aquelas empresas com o fim de se eximirem da apresentação dos documentos básicos exigidos no edital, necessários à comprovação de sua própria existência, em respeito à isonomia entre os licitantes ([TJMG - Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.17.100685-1/002](#), Rel. Des. Rinaldo Kennedy Silva (JD Convocado), 2ª Câmara Cível, j. em 15/10/2019, p. em 17/10/2019).

Processo Cível - Direito Civil - Responsabilidade Civil

Indenização - Tenda de Carnaval - Acidente - Amputação de Membro - Município - Responsabilidade - Procedência do pedido

Ementa: Apelação cível. Direito administrativo. Ação de indenização. Município de Santa Vitória. Carnaval. Estrutura. Tenda. Vento. Queda. Acidente. Lesão grave a criança. Amputação parcial de membro. Responsabilidade civil objetiva. Danos morais e estéticos configurados. Dever de indenizar.

- A parte autora (menor à época) ajuizou a ação de indenização em razão de amputação de parte do dedo do pé devido à queda de tenda montada para comemoração do Carnaval. Comprovados o fato administrativo, o dano e o nexo de causalidade entre eles, emerge o dever de indenizar do Município, consoante art. 37, § 6º da Constituição da República de 1988.

- O *quantum* indenizatório deve ser fixado diante da análise do caso concreto, atendendo-se ao caráter de punição do infrator, no sentido de que seja desestimulado a incidir novamente em conduta lesiva a terceiros; e ao caráter compensatório em relação à lesão moral e estética sofrida.

- O dever de indenizar decorre do ato ilícito e implica reparação de todos os danos provocados pela conduta. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0598.15.000594-3/001](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, j. em 17/10/2019, p. em 22/10/2019)

Processo Cível - Direito Administrativo - Ação Civil Pública



[Improbidade Administrativa - Recolhimento de ITBI - Fraude - Dolo - Prova - Sanções - Aplicação - Procedência do pedido](#)

Ementa: Apelação cível. Administrativo. Ação civil pública. Fraude no recolhimento de tributo municipal. Enriquecimento ilícito. Sanções. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- Relaciona-se a improbidade com a má qualidade da administração, aplicando-se aos agentes públicos a Lei nº 8.429/92, que subdivide as condutas em atos que importem em: enriquecimento ilícito (art. 9º); atos que causem prejuízo ao erário (art. 10); e atos que atentem contra os princípios da administração pública (art. 11).

- Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é imprescindível a presença do elemento subjetivo para a configuração do ato de improbidade administrativa.

- As sanções aplicadas em casos de improbidade administrativa devem ser fixadas em observância ao caráter repressivo, mas também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

- É vedada a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Ministério Público, por expressa previsão constitucional, prevista no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0439.11.002698-6/005](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível, j. em 10/10/2019, p. em 21/10/2019).

Processo Cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

[Acionamento de alarme antifurto de loja - Abordagem regular - Inexistência do dever de indenizar](#)

Ementa: Ação de indenização. Dano moral. Loja. Alarme antifurto. Acionamento. Dissabor trivial. Prova.

- Ante a prova de que a abordagem por segurança e funcionária da loja não se deu de forma vexatória conforme alegado, ao revés, que houve respeito, cautela e gentileza, inclusive por parte da polícia, que identificou o porquê do disparo do alarme antifurto (objeto encontrado no interior do capacete do autor da ação), a situação fática é mero dissabor trivial, imprópria para ensejar violação de direito da personalidade.

- Ademais, toda pessoa que adentre em um estabelecimento comercial que faça uso de alarme antifurto, sobretudo portando objeto que possa acionar o sistema de alarme, assume o risco desse fato, pelo que a revista civilizada é aceita pela sociedade, e não se torna ato ilícito por conta da curiosidade alheia, essa sim despida de respeito e sensatez (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0708.12.001908-6/001](#), Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, 12ª Câmara Cível, j. em 9/10/2019, p. em 15/10/2019).



Processo Cível - Direito civil - Responsabilidade civil

Capotamento de veículo - Não acionamento de *airbag* - Fabricante - Inexistência do dever de indenizar

Ementa: Ação de indenização. Danos materiais. Danos morais. Acidente de veículo. *Airbag* dianteiro. Defeito. Prova.

- Provado o acidente de veículo, capotamento, que difere da colisão grave (frontal) que ensejaria o acionamento do *airbag* dianteiro, ao proprietário e condutor do veículo capotado não cabe requerer do fabricante do veículo indenização por danos materiais e morais oriundos do não acionamento do *airbag*, porquanto inexistente a situação de defeito do produto (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0142.15.000396-0/001](#), Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, 12ª Câmara Cível, j. em 09/10/2019, p. em 15/10/2019).

Processo Cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Violação de direito de vizinhança. Clube recreativo. Excesso de ruídos. Dano moral

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Clube recreativo. Perturbação sonora. Excesso de ruídos/barulhos. Dano moral caracterizado. *Quantum*. Critérios.

- A violação a direito de vizinhança com efetiva mácula ao sossego e tranquilidade dos vizinhos, causados pelo uso anormal da propriedade e que ultrapassa os limites da boa convivência, gera dano moral, suscetível de reparação.

- A indenização deve ser arbitrada em montante apto a compensar efetivamente o dano moral sofrido, sem, contudo, viabilizar o enriquecimento sem causa pela vítima do evento (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0015.13.000330-2/001](#), Rel. Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, j. em 9/10/2019, p. em 15/10/2019).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito Penal - Crime de desobediência

Crime de desobediência - Ordem de parada - Autodefesa - Conduta atípica - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Recurso ministerial. Condenação pelo delito de desobediência. Impossibilidade.

- Não comete o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal o agente que desobedece à ordem de parada emanada por policiais militares para fugir de flagrante, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. V.v. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0395.19.000722-3/001](#), Rel. Des. Flávio Leite, 1ª



Câmara Criminal, j. em 15/10/2019, p. em 23/10/2019).

Processo penal - Crime de ameaça - Cárcere privado

Crime de ameaça - Cárcere privado - Ambiente doméstico - Prova oral - Palavra da vítima - Suficiência - Dolo genérico - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Ameaça e cárcere privado. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. Firmes declarações prestadas pelas vítimas. Credibilidade. Harmonia com o contexto probatório. Delito de cárcere privado. Fim último de agir. Elemento subjetivo. Desnecessidade. Crime de ameaça. Sentimento de ira que não isenta o agente da responsabilidade penal pela ameaça praticada. Condenação mantida. Dosimetria. Redução da prestação pecuniária. Cabimento. Recurso parcialmente provido.

- Se as provas produzidas formam um conjunto probatório harmônico e desfavorável ao apelante, autorizando um juízo de certeza para o decreto condenatório pelos crimes a que foi condenado em primeira instância, não há como acolher o pedido de absolvição.

- No crime de ameaça, há que se dar elevado crédito ao depoimento da própria vítima, já que em delitos deste jaez, cometidos quase sempre às ocultas, mostra-se difícil a obtenção de prova sobre a autoria delitiva. Não se vislumbrando indícios de que a ofendida estivesse incriminando injustamente o agente acerca dos fatos, é mesmo o caso de se condenar o agressor.

- O crime de cárcere privado não exige especial fim de agir, mas, ao contrário, contenta-se com o dolo genérico, ou seja, para a configuração do delito previsto no artigo 148 do CP basta a privação da liberdade de alguém, mediante sequestro ou cárcere privado.

- A ira e/ou a cólera não são causas excludentes da responsabilidade pela prática do delito de ameaça.

- O valor da prestação pecuniária deve ser reduzido para o mínimo legal de 01 (um) salário mínimo, em observância ao princípio da proporcionalidade, se a pena privativa de liberdade também foi fixada no mínimo legal, e se não há qualquer justificativa para a condenação em valor superior ao mínimo, sendo o valor mínimo suficiente para a prevenção e reprovação da conduta ilícita.

- O valor da prestação pecuniária tem de ser proporcional à pena privativa de liberdade imposta e à capacidade econômica do réu, comportando redução quando há inobservância desses balizamentos.

- Recurso parcialmente provido. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0514.16.000361-2/001](#), Rel. Des. Doorgal Borges de Andrada, 4ª Câmara Criminal, j. em 16/10/2019, p. em 23/10/2019).

Processo Penal - Execução penal - Extensão restrita de habeas corpus coletivo



Prisão domiciliar - Gestantes e mães de filhos menores - Substituição da prisão cautelar

Ementa: Agravo em execução criminal. Prisão domiciliar. Gestantes e mães de filhos menores de doze anos. *HC* Coletivo 143.641/SP. Aplicação restrita às presas provisórias. Execução da pena. Inaplicabilidade.

- As diretrizes fixadas pelo STF no *HC* Coletivo nº 143.641/SP e da norma do art. 318-A do CPP, que preveem a substituição da prisão cautelar por domiciliar, não são aplicáveis às presas em execução provisória de pena, que é aquela decorrente de decisão de segundo grau e antes do seu trânsito em julgado.

- No *HC* nº 152932/SP pontuou-se que, havendo tão somente a condenação pelo juízo singular, a prisão não perde seu caráter cautelar, aplicando-se, *in totum*, o entendimento fixado no *HC* coletivo 143.641/SP.

- Não sendo essa a situação da apenada, que já conta com decisão condenatória transitada em julgado, de se afastar a tese de extensão dos efeitos do *HC* coletivo 143.641/SP.

- A eventual concessão de prisão domiciliar em cumprimento de pena deve pautar-se pelas normas assentadas pela Lei de Execuções Penais, especificamente aquelas elencadas no art. 117.

- A instância superior não pode conhecer originariamente de pedido não submetido à apreciação do Juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

- Recurso conhecido em parte e não provido (TJMG - [Agravo em Execução Penal nº 1.0000.19.074199-1/000](#), Rel.^a Des.^a Lílian Maciel, 8ª Câmara Criminal, j. em 17/10/2019, p. em 23/10/2019).

Processo Penal - Direito Penal - Crime ambiental

Art. 15 da Lei nº 7.802/89 - Aplicação de agrotóxico em desacordo com a legislação - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Crime ambiental (art. 15 da Lei 7.802/89). Aplicação de agrotóxico em desacordo com a legislação. Responsabilidade criminal comprovada. Absolvição. Impossibilidade. Condenação mantida. Custas processuais. Hipossuficiência do agente. Suspensão do pagamento na forma do art. 98 do novo Código de Processo Civil.

- Restando comprovado que o réu aplicou agrotóxico em vegetação próxima à nascente d'água, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente, deve ser mantida a condenação pela prática do crime previsto no art. 15, da Lei 7.802/89.

- Faz jus à suspensão do pagamento das custas processuais, nos termos do art.



98, do CPC, o acusado hipossuficiente (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0133.15.000348-0/001](#), Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, j. em 16/10/2019, p. em 23/10/2019)

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito civil - Direito do consumidor

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Entrega do imóvel. Prazo contratual certo. Cláusula expressa, clara e inteligível. Vinculação à concessão de financiamento. Impossibilidade. Tema 996.

Em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3, na aquisição de unidades autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel, o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio jurídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância.

[REsp 1.729.593-SP](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 25/9/2019, *DJe* de 27/9/2019 (Fonte - *Informativo 657* - Publicação: 25/10/2019).

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Entrega do imóvel. Descumprimento do prazo. Prejuízo presumido do comprador. Indenização na forma de aluguel mensal. Cabimento. Termo final. Data da posse direta do adquirente. Tema 996.

Em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3, no caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma.

REsp 1.729.593-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 25/9/2019, *DJe* de 27/9/2019 (Tema 996). (Fonte: *Informativo 657* - Publicação: 25/10/2019).



Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Atraso na entrega das chaves. Juros de obra ou encargo equivalente. Não cabimento. Tema 996.

Em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3, é ilícito cobrar do adquirente juros de obra ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.

[REsp 1.729.593-SP](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 25/09/2019, DJe 27/09/2019 (Tema 996). (Fonte - *Informativo 657* - Publicação: 25/10/2019).

Programa Minha Casa, Minha Vida. Beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3. Promessa de compra e venda de imóvel em construção. Entrega do imóvel. Descumprimento do prazo. Saldo devedor. Correção monetária. Substituição do indexador setorial pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Possibilidade. Tema 996.

Em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3, o descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

[REsp 1.729.593-SP](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 25/09/2019, DJe 27/09/2019 (Tema 996) (Fonte - *Informativo 657* - Publicação: 25/10/2019).

Corte Especial

Direito Processual Penal

Rito especial da Lei nº 8.038/1990. Aplicação subsidiária do procedimento ordinário. Recebimento e rejeição da denúncia. Art. 395 do CPP. Improcedência da acusação. Art. 397 do CPP.

Ao rito especial da Lei nº 8.038/1990 aplicam-se, subsidiariamente, as regras do procedimento ordinário (art. 394, § 5º, CPP), razão pela qual eventual rejeição da denúncia é balizada pelo art. 395 do CPP, ao passo que a improcedência da



acusação (absolvição sumária) é pautada pelo disposto no art. 397 do CPP.

Oferecida a denúncia e após a resposta do acusado, o Tribunal deliberará acerca de sua rejeição, recebimento ou improcedência da acusação, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 8.038/1990, que dispõe sobre normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Consoante a previsão do art. 394, § 5º, do CPP, ao procedimento especial da Lei nº 8.038/1990 devem ser aplicadas, subsidiariamente, as regras do procedimento ordinário. Diante dessa circunstância, o exame da aptidão da denúncia deve ser balizado pelo art. 395 do CPP, ao passo que o da improcedência da acusação (absolvição sumária) deve ser pautado pelo disposto no art. 397 do CPP. Assim, o Tribunal rejeitará a denúncia: a) quando for manifestamente inepta; b) quando faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou c) faltar justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do art. 395 do CPP. Caso não estejam presentes esses elementos enumerados no art. 395 do CPP, a denúncia deve ser recebida e, assim, em consequência, verificada a possibilidade de exame imediato do mérito da pretensão punitiva penal, que é hipótese de verdadeiro julgamento antecipado de mérito. Desse modo, se para a rejeição da denúncia são examinados aspectos preponderantemente processuais, para a improcedência da acusação, com a absolvição, é examinado o mérito da pretensão punitiva penal.

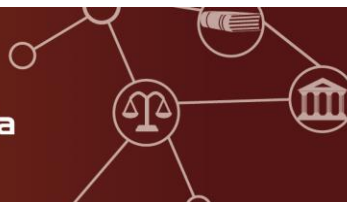
[APn 923-DF](#), Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, j. em 23/09/2019, DJe 26/09/2019. (Fonte - *Informativo 657* - Publicação: 25/10/2019).

Direito processual penal

[Lavagem de dinheiro. Denúncia. Condutas praticadas antes da Lei n. 12.683/2012. Crime antecedente. Descrição exaustiva e pormenorizada. Desnecessidade. Lastro probatório mínimo. Aptidão.](#)

A aptidão da denúncia relativa ao crime de lavagem de dinheiro não exige uma descrição exaustiva e pormenorizada do suposto crime prévio, bastando, com relação às condutas praticadas antes da Lei n. 12.683/2012, a presença de indícios suficientes de que o objeto material da lavagem seja proveniente, direta ou indiretamente, de uma daquelas infrações penais mencionadas nos incisos do art. 1º da Lei n. 9.613/1998.

Previamente às modificações realizadas pela Lei nº 12.683/2012, a imputação do crime de lavagem de dinheiro exigia que a denúncia apontasse a suposta prática de um dos crimes antecedentes previstos expressamente nos incisos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998, pois, até então, a adequação típica de uma determinada conduta ao crime de lavagem exigia que os bens, direitos ou valores tivessem sido provenientes, direta ou indiretamente, de uma daquelas infrações penais enumeradas no rol do citado dispositivo legal. Segundo a jurisprudência desta Corte, "tendo o crime sido praticado antes da alteração legislativa (Lei 12.683/2012), a denúncia [deve ter] o cuidado de imputar ao paciente a conduta conforme previsão legal à época dos fatos" (*HC 276.245/MG*, Quinta Turma, *DJe* de 20/06/2017). O STF adota o posicionamento de que "o processo e julgamento do



crime de lavagem de dinheiro é regido pelo Princípio da Autonomia, não se exigindo, para que a denúncia que imputa ao réu o delito de lavagem de dinheiro seja considerada apta, prova concreta da ocorrência de uma das infrações penais exaustivamente previstas nos incisos I a VIII do art. 1º do referido diploma legal, bastando a existência de elementos indiciários de que o capital lavado tenha origem em algumas das condutas ali previstas" (STF, HC 93.368/PR, Primeira Turma, DJe de 25/8/2011). Desse modo, a inicial deve ser considerada apta se contiver narrativa que demonstre, de modo indiciário, a probabilidade da prática do crime antecedente e as condutas relacionadas ao suposto branqueamento de bens, direitos e valores que provavelmente seriam proveitos desse anterior crime previsto no rol do art. 1º da Lei nº 9.613/1998, permitindo a efetiva defesa do acusado.

[APn 923-DF](#), Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, j. em 23/09/2019, DJe de 26/09/2019. (Fonte - *Informativo 657* - Publicação: 25/10/2019).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.